



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.694.852/0001-29

Credenciamento

01/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de acompanhante de pacientes internados em unidades de saúde, mediante remuneração por diária efetivamente prestada, destinados a assegurar assistência humanizada, suporte contínuo e apoio às atividades básicas da vida diária de pacientes em situação de vulnerabilidade social e/ou clínica, conforme encaminhamento formal da Administração, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - ESTIMATIVA PARA CADA 12 MESES.

R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (meses), a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos, com correspondente publicação.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO N° 01/2026

(Processo Administrativo n°. 19/2026)

Torna-se público que o Município de Buenópolis-MG, inscrito no CNPJ sob o n. 17.694.852/0001-29, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma PRESENCIAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal n°. 03/2026, legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Link de acesso aos Decretos:

<https://www.buenopolis.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/decretos/decretos-2025/>.

DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de acompanhante de pacientes internados em unidades de saúde, mediante remuneração por diária efetivamente prestada, destinados a assegurar assistência humanizada, suporte contínuo e apoio às atividades básicas da vida diária de pacientes em situação de vulnerabilidade social e/ou clínica, conforme encaminhamento formal da Administração, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1.3. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam às condições previstas neste Edital e seus anexos, possuam regularidade jurídica (quando aplicável), fiscal e trabalhista, bem como não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública ou tenham sofrido penalidade de suspensão, impedimento ou declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

1.4. O interessado, seja pessoa física ou jurídica, responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas informações e atos praticados em seu nome, diretamente ou por meio de representante legal devidamente constituído, assumindo-os como



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

firmes e verdadeiros, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido de credenciais de acesso ou informações cadastrais, ainda que por terceiros.

1.5. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes, devendo proceder imediatamente à correção ou atualização sempre que identificar inconsistência ou desatualização.

1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação ou descredenciamento.

1.7. Não poderão participar do credenciamento:

1.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

1.7.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;

1.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

1.7.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou contratação irregular de adolescente nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.7.5. pessoa física que tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por crimes contra a Administração Pública ou que esteja cumprindo penalidade que a impeça de contratar com o Poder Público;

1.7.6. agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as hipóteses de conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

1.8. O impedimento de que trata o item 1.7.2 também será aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive em caso de utilização fraudulenta da personalidade jurídica, quando comprovado o ilícito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

1.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos ou programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa jurídica integrante de rol de sancionadas por essas entidades ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.10. A vedação prevista no item 1.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou representante de pessoa física ou jurídica que preste assessoria técnica.

DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

1.11. Os interessados deverão encaminhar, por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) ou presencialmente, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

1.11.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações detalhadas sobre o serviço, etc.

1.12. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

1.13. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.14. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.15. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, que:

1.15.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

1.15.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.15.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.15.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

1.17. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.18. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

1.19. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DA HABILITAÇÃO

1.20. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.22. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.23. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.24. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou a cópia autenticada exigida.

1.25. A análise da documentação solicitada pelo edital de credenciamento caberá ao agente de contratação, que dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, emitirá documento atestando a habilitação do interessado.

1.26. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.27. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

1.28. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

1.29. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados junto ao órgão.

1.30. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.31. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

1.31.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

1.31.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

1.32. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

1.33. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

DOS RECURSOS

1.34. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.35. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

1.36. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

1.36.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **3 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;

1.36.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

1.37. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou presencialmente.

1.38. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

1.39. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.40. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

1.41. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.42. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço **Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro, Buenópolis/MG**.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.43. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.

b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

1.44. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

1.45. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1.46. **EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

1.46.1. As sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

1.46.2. Retardarem a execução do pregão;

1.46.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

1.46.4. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.47. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor. A impugnação deverá ser enviada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da publicação do presente edital.

1.48. A impugnação, pedido de esclarecimento e demais requerimentos poderão ser enviados exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@buenopolis.mg.gov.br, ou para o setor de licitações, endereço **Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG**.

1.49. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

1.50. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

1.51. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do município e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

DA CONTRATAÇÃO

1.52. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.53. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

1.54. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **5 (cinco) dias úteis**.

1.55. O prazo de que trata o item 1.56 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, do requerente.

1.56. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração poderá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

1.57. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

1.58. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.59. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

1.60. **Critério de Preferência:** O critério principal de seleção ficará a cargo de terceiros (pessoa internada/acamada e respectivos familiares), caso em que a seleção do credenciado/contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, art. 79, II, da Lei 14.133/2021. Caberá a pessoa a ser atendida escolher dentre os credenciados, salvo no caso de impossibilidade técnica, logística ou administrativa.

1.61. **Subsidiariamente, o rateio dos serviços será realizado pela Administração contratante** de forma isonômica entre todas os credenciados, obedecendo-se "fila indiana" conforme datas dos credenciamentos, art. 79, I, da Lei 14.133/2021. Os contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

iniciais poderão ter vigência até doze meses, a depender da demanda, sendo que nova redistribuição deverá ser efetivada assim que novos contratos forem firmados.

1.62. Deverá, ainda, ser observado:

- a) executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado;
- b) para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados;
- c) a distribuição da demanda poderá, em casos excepcionais de urgência, ser realizada de forma desigual de forma motivada.

1.63. O quantitativo genérico previsto neste documento é meramente estimativo, representando apenas o que a municipalidade considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido. Os quantitativos indicados no quadro acima serão renovados anualmente.

DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

1.64. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

1.65. Na hipótese de anulação e revogação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.66. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

1.67. O pedido de descredenciamento de que trata o item 1.67. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

1.68. Nas hipóteses previstas nos subitens 1.67.a e 1.67.c, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

1.69. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

1.70. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

1.71. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (meses), a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante reabertura de prazo para novos credenciamentos, com correspondente republicação. A vigência total do edital será de cinco anos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.72. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.73. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.74. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

1.75. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.76. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.buenopolis.mg.gov.br/categoria-de-edital/licitacoes/processos-2025/#>.

1.77. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.77.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.77.2. ANEXO II - Modelo de Declaração Unificada

1.77.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

1.77.4. ANEXO IV - MODELO CARTA PROPOSTA / SOLICITAÇÃO CREDENCIAMENTO.

Buenópolis/MG, 16 de março de 2026.

Vânia Maria da Costa
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de acompanhante de pacientes internados em unidades de saúde, mediante remuneração por diária efetivamente prestada, destinados a assegurar assistência humanizada, suporte contínuo e apoio às atividades básicas da vida diária de pacientes em situação de vulnerabilidade social e/ou clínica, conforme encaminhamento formal da Administração, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O presente procedimento se destina ao credenciamento de pessoas jurídicas que possuam estabelecimento situado no Estado de Minas Gerais.

Item	Descrição do serviço	Qtde	Unid
1	<p>Os profissionais credenciados deverão executar atividades de suporte que não interfiram nos procedimentos técnicos de enfermagem ou medicina, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxílio na Higiene e Conforto: Apoio para banho (se autorizado pela enfermagem), higiene oral e troca de vestuário.• Suporte Alimentar: Auxiliar o paciente a alimentar-se, respeitando a dieta prescrita pela equipe de nutrição.• Mobilidade: Apoio em caminhadas autorizadas e mudanças de decúbito (posicionamento no leito).• Comunicação: Atuar como elo entre o paciente, a família e a equipe de saúde, comunicando imediatamente qualquer alteração no estado do paciente.• Apoio Emocional: Prover companhia, escuta ativa e atividades de entretenimento leve (leitura, conversação).• Atividades correlatas para assegurar dignidade ao paciente. <p>Para segurança do paciente, <u>é estritamente proibido ao prestador:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Administrar qualquer tipo de medicação.• Realizar curativos ou procedimentos invasivos.• Alterar configurações de equipamentos médicos ou gotejamento de soro.• Divulgar informações sigilosas ou fotos do paciente (conforme LGPD). <p>As despesas com transporte, alimentação, vestimenta e demais despesas diretas e indiretas estão inclusas no pagamento e serão de responsabilidade do credenciado contratado.</p>	200	Plantão Diurno de 12 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

02	<p>Os profissionais credenciados deverão executar atividades de suporte que não interfiram nos procedimentos técnicos de enfermagem ou medicina, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxílio na Higiene e Conforto: Apoio para banho (se autorizado pela enfermagem), higiene oral e troca de vestuário.• Suporte Alimentar: Auxiliar o paciente a alimentar-se, respeitando a dieta prescrita pela equipe de nutrição.• Mobilidade: Apoio em caminhadas autorizadas e mudanças de decúbito (posicionamento no leito).• Comunicação: Atuar como elo entre o paciente, a família e a equipe de saúde, comunicando imediatamente qualquer alteração no estado do paciente.• Apoio Emocional: Prover companhia, escuta ativa e atividades de entretenimento leve (leitura, conversação).• Atividades correlatas para assegurar dignidade ao paciente. <p>Para segurança do paciente, <u>é estritamente proibido ao prestador:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Administrar qualquer tipo de medicação.• Realizar curativos ou procedimentos invasivos.• Alterar configurações de equipamentos médicos ou gotejamento de soro.• Divulgar informações sigilosas ou fotos do paciente (conforme LGPD). <p>As despesas com transporte, alimentação, vestimenta e demais despesas diretas e indiretas estão inclusas no pagamento e serão de responsabilidade do credenciado contratado.</p>	Plantão Noturno de 12 horas.	200
----	--	------------------------------	-----

1.3. O preço a ser pago para fornecimento dos produtos objeto deste instrumento será o constante na tabela abaixo:

Item	Descrição do serviço	Qtde	Unid	Valor Unt. Definido
1	<p>Os profissionais credenciados deverão executar atividades de suporte que não interfiram nos procedimentos técnicos de enfermagem ou medicina, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxílio na Higiene e Conforto: Apoio para banho (se autorizado pela enfermagem), higiene oral e troca de vestuário.• Suporte Alimentar: Auxiliar o paciente a alimentar-se, respeitando a dieta prescrita pela equipe de nutrição.• Mobilidade: Apoio em caminhadas autorizadas e mudanças de decúbito (posicionamento no leito).• Comunicação: Atuar como elo entre o paciente, a família e a equipe de saúde, comunicando imediatamente qualquer alteração no estado do paciente.	200	Plantão Diurno de 12 horas.	195,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	<ul style="list-style-type: none">• Apoio Emocional: Prover companhia, escuta ativa e atividades de entretenimento leve (leitura, conversação).• Atividades correlatas para assegurar dignidade ao paciente. <p>Para segurança do paciente, é estritamente proibido ao prestador:</p> <ul style="list-style-type: none">• Administrar qualquer tipo de medicação.• Realizar curativos ou procedimentos invasivos.• Alterar configurações de equipamentos médicos ou gotejamento de soro.• Divulgar informações sigilosas ou fotos do paciente (conforme LGPD). <p>As despesas com transporte, alimentação, vestimenta e demais despesas diretas e indiretas estão inclusas no pagamento e serão de responsabilidade do credenciado contratado.</p>			
02	<p>Os profissionais credenciados deverão executar atividades de suporte que não interfiram nos procedimentos técnicos de enfermagem ou medicina, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxílio na Higiene e Conforto: Apoio para banho (se autorizado pela enfermagem), higiene oral e troca de vestuário.• Suporte Alimentar: Auxiliar o paciente a alimentar-se, respeitando a dieta prescrita pela equipe de nutrição.• Mobilidade: Apoio em caminhadas autorizadas e mudanças de decúbito (posicionamento no leito).• Comunicação: Atuar como elo entre o paciente, a família e a equipe de saúde, comunicando imediatamente qualquer alteração no estado do paciente.• Apoio Emocional: Prover companhia, escuta ativa e atividades de entretenimento leve (leitura, conversação).• Atividades correlatas para assegurar dignidade ao paciente. <p>Para segurança do paciente, é estritamente proibido ao prestador:</p> <ul style="list-style-type: none">• Administrar qualquer tipo de medicação.• Realizar curativos ou procedimentos invasivos.• Alterar configurações de equipamentos médicos ou gotejamento de soro.• Divulgar informações sigilosas ou fotos do paciente (conforme LGPD).	Plantão Noturno de 12 horas.	200	195,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	As despesas com transporte, alimentação, vestimenta e demais despesas diretas e indiretas estão inclusas no pagamento e serão de responsabilidade do credenciado contratado.			
--	--	--	--	--

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa assegurar assistência contínua e humanizada a pacientes internados sob responsabilidade do Município de Buenópolis/MG, especialmente nos casos de ausência de rede de apoio familiar, determinação judicial ou exigência formal da unidade hospitalar. As Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social enfrentam demandas recorrentes, porém imprevisíveis, relacionadas à necessidade de disponibilização de acompanhante para pacientes em situação de vulnerabilidade social e/ou clínica, inclusive em unidades hospitalares localizadas fora do território municipal. A inexistência de instrumento contratual previamente estruturado compromete a agilidade administrativa, sobretudo em situações urgentes ou excepcionais. A medida também se justifica pela necessidade de assegurar direitos legalmente garantidos a idosos (Lei nº 10.741/2003), crianças e adolescentes (Lei nº 8.069/1990), pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015), gestantes e demais pacientes vulneráveis, evitando riscos assistenciais e jurídicos decorrentes da ausência de acompanhamento. Nesse contexto, a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, considerando tratar-se de hipótese em que a Administração pretende credenciar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, mediante condições e remuneração padronizadas. Tal modelagem permite assegurar disponibilidade contínua de prestadores habilitados, uniformização dos critérios de qualificação, maior governança administrativa e controle da execução, bem como remuneração por diária efetivamente prestada, compatível com a natureza sob demanda do serviço e com a racionalidade do gasto público. O serviço será executado sob demanda e mediante justificativa formal da Secretaria competente, não se caracterizando como atividade contínua permanente, mas como mecanismo de pronta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

resposta administrativa para atendimento de situações específicas. Assim, a contratação atende ao interesse público, assegura proteção a direitos fundamentais dos pacientes e confere maior segurança jurídica e operacional à Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A presente contratação observa os princípios do desenvolvimento sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incorporando dimensões social, econômica e administrativa compatíveis com a natureza do objeto. Dessa forma, encontra-se pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

4.4. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não se aplica.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto por pessoas físicas credenciadas, considerando o caráter personalíssimo da prestação do serviço de acompanhante hospitalar, que exige atuação direta do profissional habilitado e previamente aprovado pela Administração.

4.7. No caso de pessoas jurídicas credenciadas, admite-se a execução por seus profissionais vinculados formalmente à empresa, desde que previamente indicados e habilitados nos termos deste Termo de Referência, vedada a subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

integral do objeto ou a transferência da execução a terceiros estranhos ao credenciamento.

4.8. A vedação fundamenta-se na necessidade de controle da qualificação técnica, da idoneidade e da responsabilidade direta do prestador perante a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.9. Nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

4.10. A dispensa de garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço sob demanda, remunerado por diária efetivamente executada, sem adiantamento de valores, sem mobilização prévia de recursos significativos e sem risco relevante de prejuízo material ao erário.

4.11. Além disso, trata-se de credenciamento com pluralidade de prestadores, permitindo substituição imediata em caso de inadimplemento, o que mitiga riscos operacionais. Eventuais descumprimentos contratuais estarão sujeitos às penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação de Serviços

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma excepcional, sob demanda e mediante convocação formal da Secretaria Municipal competente, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2. O serviço será executado em regime de plantão de 12 (doze) horas, podendo ser diurno ou noturno, conforme necessidade administrativa.

5.3. A execução ocorrerá na unidade de saúde indicada pela Administração, inclusive fora do território do Município, quando necessário.

5.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelas diárias efetivamente prestadas e devidamente atestadas pela fiscalização.

5.5. Compete ao acompanhante:

- a) Prestar assistência direta ao paciente, compreendendo apoio às atividades básicas da vida diária;
- b) Auxiliar na higiene e conforto, quando autorizado pela equipe de enfermagem;
- c) Auxiliar na alimentação, conforme dieta prescrita;
- d) Apoiar na mobilidade autorizada e mudança de decúbito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

e) Comunicar imediatamente à equipe de saúde e à Secretaria demandante qualquer intercorrência;

f) Prestar apoio emocional e companhia ao paciente.

5.6. A atuação limita-se ao acompanhamento e suporte não técnico, não substituindo atribuições privativas de profissionais da área da saúde.

5.7. É estritamente proibido ao credenciado:

a) Administrar medicação;

b) Realizar curativos ou procedimentos invasivos;

c) Alterar equipamentos médicos ou fluxos de soro;

d) Divulgar informações ou imagens do paciente, em observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.8. Cada diária deverá ser registrada em formulário próprio.

5.9. A execução será atestada pelo fiscal designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O pagamento ficará condicionado ao atesto da efetiva prestação do serviço.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.11. Em razão da natureza do objeto, consistente na prestação de serviço assistencial de acompanhamento hospitalar, não se aplica garantia, manutenção ou assistência técnica nos moldes previstos para contratos de fornecimento de bens ou serviços com entrega de produto.

5.12. O serviço será considerado satisfatoriamente executado mediante o cumprimento integral da diária contratada e respectivo atesto pela fiscalização designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. Eventuais falhas na execução serão tratadas no âmbito da fiscalização contratual, podendo ensejar:

a) substituição imediata do profissional, quando necessário;

b) aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato;

c) descredenciamento, nos casos de reincidência ou descumprimento grave.

5.14. Não há previsão de manutenção posterior, uma vez que a obrigação é de execução instantânea e vinculada à diária efetivamente prestada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal de Contratos

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O recebimento do serviço ocorrerá por diária efetivamente prestada, mediante verificação da execução integral do plantão contratado (12 horas), observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.2. Considerando a natureza do objeto – serviço assistencial de execução imediata – não se aplica recebimento provisório e definitivo nos moldes tradicionais de fornecimento de bens, sendo o atesto realizado por diária executada.

7.3. Ao término de cada plantão, deverá ser preenchido registro de atendimento contendo:

- a) identificação do paciente;
- b) data e horário de início e término da diária;
- c) identificação do credenciado;
- d) assinatura do responsável pela unidade hospitalar ou servidor designado, quando possível.

7.4. O fiscal do contrato, designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procederá à conferência documental e atestará a execução da diária.

7.5. O pagamento somente será autorizado após o atesto formal da fiscalização.

7.6. Poderá haver recusa total ou parcial da diária quando constatado:

- a) descumprimento da carga horária contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- b) abandono de plantão sem justificativa;
- c) execução em desconformidade com as atribuições previstas;
- d) prática de atividades vedadas;
- e) ausência de comprovação documental da execução.

7.7. Nessas hipóteses, o fiscal registrará a ocorrência, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Em caso de impossibilidade de continuidade do plantão por motivo justificável, deverá ser comunicada imediatamente à Administração para fins de substituição, não sendo devido pagamento por período não executado.

7.9. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante consolidação das diárias atestadas no período, observadas as regras orçamentárias e financeiras do Município.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.1. o prazo de validade;
- 7.12.2. a data da emissão;
- 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5. o valor a pagar; e
- 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.21. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do IPCA (IBGE), e acrescido de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

7.24.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. **Critério de Preferência:** O critério principal de seleção ficará a cargo de terceiros (pessoa internada/acamada e respectivos familiares), caso em que a seleção do credenciado/contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, art. 79, II, da Lei 14.133/2021. Caberá a pessoa a ser atendida escolher dentre os credenciados, salvo no caso de impossibilidade técnica, logística ou administrativa.

8.2. **Subsidiariamente, o rateio dos serviços será realizado pela Administração contratante** de forma isonômica entre todas os credenciados, obedecendo-se "fila indiana" conforme datas dos credenciamentos, art. 79, I, da Lei 14.133/2021. Os contratos iniciais poderão ter vigência até doze meses, a depender da demanda, sendo que nova redistribuição deverá ser efetivada assim que novos contratos forem firmados.

8.3. Deverá, ainda, ser observado:

- a) executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado;
- b) para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados;
- c) a distribuição da demanda poderá, em casos excepcionais de urgência, ser realizada de forma desigual de forma motivada.

8.4. O quantitativo genérico previsto neste documento é meramente estimativo, representando apenas o que a municipalidade considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido. Os quantitativos indicados no quadro acima serão renovados anualmente.

Forma de Prestação de Serviços

8.5. A prestação dos serviços ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, mediante convocação formal da Administração, sendo executada por diárias de 12 (doze) horas, conforme necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

identificada pela Secretaria competente, não havendo obrigação de quantitativo mínimo garantido ao credenciado.

Exigências de habilitação

8.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **(pessoa jurídica);**

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; **(pessoa jurídica);**

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **(pessoa jurídica);**

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede. **(pessoa jurídica);**

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **(pessoa jurídica);**

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; **(pessoa jurídica);**

8.21. **Documento oficial** de identificação com foto; **(pessoa física);**

8.22. Cadastro de Pessoa Física (CPF) **(pessoa física);**

8.23. Comprovante de residência atualizado **(pessoa física);**

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); **(pessoa jurídica).**

8.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Habilitação fiscal e trabalhista

8.26. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; **(pessoa física e jurídica)**;

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **(pessoa jurídica)**;

8.28. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(pessoa física e jurídica)**;

8.29. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **(pessoa física e jurídica)**;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II; **(pessoa jurídica)**;

Qualificação Técnica - PESSOA JURÍDICA

8.33. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.34. Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada de:

- a) Documento de identificação;
- b) Comprovação de vínculo com a empresa (contrato social, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços);
- c) Certificação ou capacitação compatível com a função. **O profissional da empresa deverá possuir capacitação técnica**, bem como apresentar **Certidão de Antecedentes Criminas** para comprovação de antecedentes criminais, conforme itens 8.36. e 8.37 deste Termo de Referência. No caso de existência de maus antecedentes criminais, mesmo que a pessoa não seja considerada reincidente, a Administração poderá indeferir o requerimento de credenciamento por meio de ato administrativo motivado, especialmente considerando o bem jurídico protegido pelos tipos penais anotados na CAC ou documento equivalente - o que será verificado no requerimento de pessoa física ou jurídica.

NOTA: A exigência justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve atuação direta junto a idosos e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade, visando resguardar a integridade física, psíquica e moral dos usuários do serviço, bem como mitigar riscos institucionais à Administração Pública. A existência de condenação transitada em julgado por crimes contra a dignidade sexual, contra a pessoa, contra a administração pública ou outros incompatíveis com a natureza da contratação poderá ensejar a inabilitação do candidato, mediante decisão fundamentada da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Qualificação Técnica - PESSOA FÍSICA

8.35. Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de acompanhante hospitalar, cuidador de pacientes, cuidador de idosos ou atividade correlata, mediante declaração de contratante anterior, público ou privado, ou outro meio idôneo;

8.36. Certificado de curso de cuidador, acompanhante hospitalar, técnico de enfermagem ou formação equivalente.

Documentação complementar - Pessoa Física

8.37. **Certidão de Antecedentes Criminais** expedida por órgão público competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

NOTA: A exigência justifica-se em razão da natureza do objeto, que envolve atuação direta junto a idosos e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade, visando resguardar a integridade física, psíquica e moral dos usuários do serviço, bem como mitigar riscos institucionais à Administração Pública. A existência de condenação transitada em julgado por crimes contra a dignidade sexual, contra a pessoa, contra a administração pública ou outros incompatíveis com a natureza da contratação poderá ensejar a inabilitação do candidato, mediante decisão fundamentada da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Documentação Complementar

8.38. Declaração Unificada - Anexo II. **(pessoa física e jurídica).**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo definido unitário da contratação é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

10.01.03.302.0011.2077.33903600 - Ficha: 783.

11.02.03.08.245.0005.2090.33903600 - Ficha: 625.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Anexo II - Declaração Unificada

Destinatário: Município de Buenópolis-MG.

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de acompanhante de pacientes internados em unidades de saúde, mediante remuneração por diária efetivamente prestada, destinados a assegurar assistência humanizada, suporte contínuo e apoio às atividades básicas da vida diária de pacientes em situação de vulnerabilidade social e/ou clínica, conforme encaminhamento formal da Administração, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO III - MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº. ---/2026.

Credenciamento nº. --/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --
/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Município de Buenópolis/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, nº. 99, Centro, Cidade de Buenópolis/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº --/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº --/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de acompanhante de pacientes internados em unidades de saúde, mediante remuneração por diária efetivamente prestada, destinados a assegurar assistência humanizada, suporte contínuo e apoio às atividades básicas da vida diária de pacientes em situação de vulnerabilidade social e/ou clínica, conforme encaminhamento formal da Administração, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5. Os serviços objeto deste contrato serão solicitados somente quando e na medida da necessidade do Município contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **até 12** (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Conforme consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

5.3. O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Caberá ao Município de Buenópolis providenciar o transporte do paciente de Buenópolis até o estabelecimento da credenciada, bem como o retorno.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, Termo de Referência e edital de credenciamento;

8.1.2. Convocar formalmente o credenciado para execução da diária, indicando unidade hospitalar, período do plantão e demais informações necessárias à prestação do serviço;

8.1.3. Disponibilizar as informações indispensáveis à adequada execução do serviço, especialmente quanto à identificação do paciente e às regras da unidade de saúde;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. Receber e atestar as diárias efetivamente prestadas, quando executadas em conformidade com as condições estabelecidas;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado das diárias devidamente atestadas, no prazo e condições previstos no contrato;

8.1.7. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de irregularidades constatadas na execução do serviço, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

8.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação e do contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

8.1.9. Decidir, de forma motivada, sobre requerimentos e solicitações relacionados à execução contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa;

8.1.10. Analisar eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observadas as disposições legais;

8.1.11. Não responder por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos decorrentes de atos praticados por este ou por seus prepostos, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade subsidiária ou solidária.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cumprir integralmente as disposições deste contrato, do edital de credenciamento e do Termo de Referência, executando o serviço com zelo, diligência e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

9.2. Executar o serviço exclusivamente quando formalmente convocado pela Administração, cumprindo integralmente a carga horária da diária designada (12 horas), no local indicado.

9.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o comparecimento ou a continuidade do plantão, apresentando justificativa formal.

9.4. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como observar rigorosamente as normas internas da unidade hospitalar, protocolos sanitários, regras de biossegurança e orientações da equipe de saúde.

9.5. Limitar sua atuação às atividades de acompanhamento e apoio não técnico, sendo expressamente vedado:

I - administrar medicação;

II - realizar curativos ou procedimentos invasivos;

III - manusear equipamentos médicos;

IV - divulgar informações ou imagens do paciente.

9.6. Comunicar imediatamente qualquer intercorrência relevante à equipe de saúde responsável e à Secretaria demandante. Cumprir as regras da unidade de saúde.

9.7. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua conduta dolosa ou culposa, não sendo afastada essa responsabilidade pela fiscalização contratual.

9.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço, inclusive transporte, alimentação, vestimenta e demais encargos incidentes.

9.9. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente dados pessoais e informações clínicas do paciente, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

9.11. Observar conduta ética, postura respeitosa e tratamento digno ao paciente, familiares e equipe de saúde.

9.12. Submeter-se às penalidades previstas no edital e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

9.13. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, atuando em consonância com o interesse público e a finalidade assistencial da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.

b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

11.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.4.1. As sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

11.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

11.4.1.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. O contrato será extinto, sem aplicação de sanção ou ressarcimento por nenhuma das partes contratantes: por ordem judicial que determine o fim da internação; nos casos de prescrição de profissionais de saúde, com indicação da ausência de necessidade de manutenção da internação compulsória e/ou voluntária; demais situações similares, referentes a fatos não previsíveis.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. E ainda, o contrato poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante ([art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

10.01.03.302.0011.2077.33903600 - Ficha: 783.

11.02.03.08.245.0005.2090.33903600 - Ficha: 625.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito a Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buenópolis, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ANEXO IV - MODELO CARTA PROPOSTA / SOLICITAÇÃO CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG.

Referente ao Credenciamento **xx/2026.**

FULANA DE TAL, pessoa jurídica, CNPJ n°. xxxxx, endereço físico na Rua xxxxx, n°. xx, Bairro xxxx, Município de xxxx, telefone (xx) xxxxx, e-mail xxxxxx, na pessoa de seu representante, xxxxx, brasileiro, CPF XXXX, vem **requerer o seu credenciamento** no processo licitatório indicado acima prestar os serviços indicados a seguir:

Item	Descrição do serviço	Qtde	Unid	Valor Unit. Definido
1	<p>Os profissionais credenciados deverão executar atividades de suporte que não interfiram nos procedimentos técnicos de enfermagem ou medicina, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxílio na Higiene e Conforto: Apoio para banho (se autorizado pela enfermagem), higiene oral e troca de vestuário.• Suporte Alimentar: Auxiliar o paciente a alimentar-se, respeitando a dieta prescrita pela equipe de nutrição.• Mobilidade: Apoio em caminhadas autorizadas e mudanças de decúbito (posicionamento no leito).• Comunicação: Atuar como elo entre o paciente, a família e a equipe de saúde, comunicando imediatamente qualquer alteração no estado do paciente.• Apoio Emocional: Prover companhia, escuta ativa e atividades de entretenimento leve (leitura, conversação).• Atividades correlatas para assegurar dignidade ao paciente. <p>Para segurança do paciente, <u>é estritamente proibido ao prestador:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Administrar qualquer tipo de medicação.• Realizar curativos ou procedimentos invasivos.• Alterar configurações de equipamentos médicos ou gotejamento de soro.	200	Plantão Diurno de 12 horas.	195,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

	<ul style="list-style-type: none">• Divulgar informações sigilosas ou fotos do paciente (conforme LGPD). <p>As despesas com transporte, alimentação, vestimenta e demais despesas diretas e indiretas estão inclusas no pagamento e serão de responsabilidade do credenciado contratado.</p>			
02	<p>Os profissionais credenciados deverão executar atividades de suporte que não interfiram nos procedimentos técnicos de enfermagem ou medicina, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Auxílio na Higiene e Conforto: Apoio para banho (se autorizado pela enfermagem), higiene oral e troca de vestuário.• Suporte Alimentar: Auxiliar o paciente a alimentar-se, respeitando a dieta prescrita pela equipe de nutrição.• Mobilidade: Apoio em caminhadas autorizadas e mudanças de decúbito (posicionamento no leito).• Comunicação: Atuar como elo entre o paciente, a família e a equipe de saúde, comunicando imediatamente qualquer alteração no estado do paciente.• Apoio Emocional: Prover companhia, escuta ativa e atividades de entretenimento leve (leitura, conversação).• Atividades correlatas para assegurar dignidade ao paciente. <p>Para segurança do paciente, <u>é estritamente proibido ao prestador:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Administrar qualquer tipo de medicação.• Realizar curativos ou procedimentos invasivos.• Alterar configurações de equipamentos médicos ou gotejamento de soro.• Divulgar informações sigilosas ou fotos do paciente (conforme LGPD). <p>As despesas com transporte, alimentação, vestimenta e demais despesas diretas e indiretas estão inclusas no pagamento e serão de responsabilidade do credenciado contratado.</p>	Plantão Noturno de 12 horas.	200	195,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados no edital, bem como aceitamos todas as condições de pagamento, regras e demais exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

Local e Data.

.....
Assinatura Responsável